



**PARECER N.º 01 /2019 – CTMU**

CTMU	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data: ___/___/___	Matr: _____
Rubrica: _____	

**Da COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA a respeito do Projeto de Lei nº 2.119, de 2018, que altera a Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, que "dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências".**

**AUTOR: Dep. DELMASSO**

**RELATOR: Dep. REGINALDO SARDINHA**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à análise desta Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana – CTMU o Projeto de Lei nº 2.119, de 2018, de autoria do Dep. Delmasso, que altera a Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, que "dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências".

Conforme se extrai da proposição, o seu objetivo é estender o prazo para que os proprietários de táxis no Distrito Federal adaptem-se à padronização de cor exigida pelo art. 25, III, da Lei nº 5.323, de 2014.

Justifica-se o projeto com base na afirmação de que houve demora na renovação de Convênio-ICMS 38/2001, celebrado no âmbito do Conselho de Política Fazendária – CONFAZ, o que gerou atraso na troca dos veículos não padronizados. Isso porque esse Convênio estabelece isenção de ICMS na aquisição desses veículos, tornando mais barato a sua aquisição.

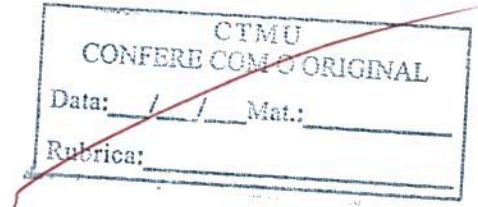
CTMU	
PL Nº 2119/2018	
Folha Nº 17	21



Devidamente autuado, determinou-se a tramitação deste projeto de modo a obter pareceres das Comissões de Transporte e Mobilidade Urbana – CTMU e de Constituição e Justiça – CCJ.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme o disposto no art. 69-D, I, "f", do Regimento Interno, incumbe a essa Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana opinar e emitir parecer sobre as proposições "*referentes à ordenação e à exploração dos serviços de transporte*".

A proposição em comento estende o prazo para que os proprietários de táxis no Distrito Federal adaptem-se à padronização de cor exigida pelo art. 25, III, da Lei nº 5.323, de 2014, que assim dispõe:

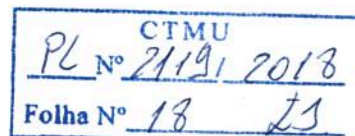
Art. 25. O veículo deve atender, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais posturas locais, no mínimo, às seguintes especificações e equipamentos:

[...]

III – cores branca ou prata, com programação visual definida pela Secretaria de Estado de Transportes, cobrindo toda a lataria do veículo em conformidade com o padrão de fábrica;

Além disso, como se sabe, os taxistas são beneficiários de isenção de ICMS na aquisição dos respectivos veículos, o que é referendado por meio de Convênio regularmente celebrado no âmbito do Conselho de Política Fazendária – CONFAZ, com o objetivo de evitarem-se guerras fiscais.

Ocorre que esse benefício é temporário, e depende de renovação para que continue vigente. Tendo em vista que estava em negociação a extensão desse benefício, diversos taxistas preferiram aguardar a renovação do Convênio para que, então, adquirissem veículos que se adequassem às cores previstas pelo art. 25, III, da Lei nº 5.323, de 2014.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
**Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana**



Nesse sentido, nada mais justo do que estabelecer a extensão do prazo previsto pelo art. 85 da Lei nº 5.323, de 2014, possibilitando que os taxistas possam, enfim, adequarem-se ao regramento de padronização no Distrito Federal.

No entanto, entendemos que a redação do dispositivo da proposição deve ser escrita com mais clareza, fazendo menção correta ao dispositivo que trata das cores de taxis no Distrito Federal. Assim, apresentamos a Emenda de Redação nº 01, no sentido de corrigir esse vício, sem alterar, entretanto, o núcleo de intenções do projeto.

Com base no exposto, portanto, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.119, de 2018, na forma da Emenda nº 01, de autoria do Dep. Reginaldo Sardinha, no âmbito desta Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana.

Sala das Comissões, em

  
**Dep. REGINALDO SARDINHA**  
Relator

  
Rita Sales  
Assessora Parlamentar  
Matricula 22252  
Valdelino Barcelos  
Deputado Distrital

